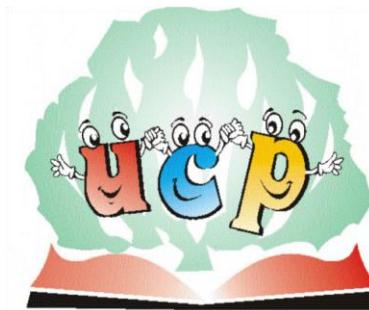


Igreja Presbiteriana do Brasil

**Guia de Trabalho das
Sociedades Internas
(GTSI)**



ÍNDICE

GUIA DE TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS PARTE COMUM

Capítulo I - Do nome e Finalidade das Sociedades Internas	02
Capítulo II - Da Organização e Dos Sócios	02
Capítulo III – Do(a) Conselheiro(a)	03
Capítulo IV - Da Relação da Sociedade Interna Local com a Federação	04
Capítulo V - Das Federações.....	04
Capítulo VI – Do(a)Secretário(a) Presbiteral	05
Capítulo VII - Das Confederações Sinodais	06
Capítulo VIII – Do(a) Secretário(a) Sinodal	06
Capítulo IX - Das Confederações Nacionais	07
Capítulo X – Do(a) Secretário(a) Nacional	08
Capítulo XI - Das Disposições Finais	09

CAPÍTULO I Do Nome e Finalidade

Art. 1º - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas) são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, e verdadeiras forças de integração que congregam seus sócios sob o critério de sexo e/ou idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um(a) Conselheiro(a).

Parágrafo único - As congregações presbiteriais ou de Igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar Sociedades Internas.

Art. 2º - É missão das Sociedades Internas, cooperar com a Igreja em seu objetivo de servir a Deus e ao próximo, em todas as suas atividades e promover a plena integração de seus membros.

Parágrafo Único - A cooperação se dará por meio de ações espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.

CAPÍTULO II Da Organização e dos Sócios

Art. 3º - As Sociedades Internas locais deverão ser organizadas pelo Conselho da Igreja obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade. § 1º - As Sociedades devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - No Ato de Organização a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao(a) Secretário(a) Presbiteral e em existindo, à Federação.

Art. 4º - As Sociedades Internas obedecerão as seguintes faixas etárias para seus sócios:

- a) UCP = de 6 a 11 anos;
- b) UPA = de 12 a 18 anos;
- c) UMP = de 19 a 35 anos;
- d) SAF e UPH = a partir dos 18 anos.

§ 1º - As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais, à critério do Conselho da Igreja ou Presbitério, enquanto não houver as Sociedades ou Federações específicas organizadas.

§ 2º - Quando da representação aos Congressos, respeitar-se-á as faixas etárias estabelecidas no caput do artigo 4º.

§ 3º - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Nacional:

- a) UMP: Até 32 anos
- b) UPA: Até 16 anos

§ 4º - Para o(a) delegado(a) concorrer aos cargos eletivos deverá ter na ocasião do Congresso Sinodal:

- a) UMP: Até 33 anos
- b) UPA: Até 17 anos

Art. 5º - O Conselho da Igreja deve proceder a Reunião de organização e instalação da Respectiva Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor ou líder responsável.

Art. 6º - As finanças da Sociedade Interna local constituem-se de:

- a) verbas votadas pelo Conselho;
- b) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da Igreja;
- c) ofertas e doações voluntárias.

Parágrafo Único - Cada Sociedade Interna local, considerando o seu número de sócios, deverá enviar o valor devido da anuidade por contribuição individual para a sua respectiva Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, nos termos do Guia Específico de cada Sociedade.

CAPÍTULO III Do(a) Conselheiro(a)

Art. 7º - O(a) Conselheiro(a) é nomeado(a) pelo Conselho, para servir de elo entre este e a Sociedade.

Parágrafo único - A Sociedade Interna poderá indicar até 3 (três) nomes ao Conselho da Igreja que analisará a conveniência de atendê-la na escolha do(a) Conselheiro(a).

Art. 8º - São atribuições do(a) Conselheiro(a):

- a) promover e acompanhar o desenvolvimento dos sócios, participando da Sociedade Interna local em todas as suas atividades, para que sejam realizadas de modo a resguardar os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;
- b) colaborar na elaboração dos planos de trabalho com a diretoria;
- c) orientar para que a escrituração da Sociedade seja mantida sempre em boa ordem;

- d) encaminhar ao Conselho as solicitações da Sociedade, sendo ainda o portador da resposta;
- e) resolver casos urgentes, sempre *ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

§ 1º - O(A) Conselheiro(a) é membro ex-officio da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado(a) de suas reuniões.

§ 2º - No caso de UPA e UCP, o Conselho também poderá nomear Orientadores(as) para auxiliar o(a) Conselheiro(a) nas suas atividades.

CAPÍTULO IV Da relação da Sociedade Interna com a Federação

Art. 9º - Toda Sociedade Interna ao ser organizada será automaticamente federada, não necessitando de qualquer ato ou rito eclesiástico.

Art. 10 – São obrigações das Sociedades Internas em relação à Federação:

- a) colocar em prática as suas resoluções;
- b) remeter o percentual devido da anuidade por contribuição individual até o congresso anual da respectiva Federação;
- c) manter comunicação com a Federação utilizando os meios disponíveis;
- d) fazer-se representar em todas as suas atividades.

CAPÍTULO V Das Federações

Art. 11 - A Federação é o órgão que congrega suas respectivas Sociedades Internas jurisdicionadas por um Presbitério e que funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral.

Art. 12 - São finalidades da Federação:

- a) envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Sociedades Internas;
- b) planejar e realizar encontros periódicos e um congresso anual;
- c) funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal;
- d) incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais.

Art.13 - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou ainda por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário(a) Presbiteral, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade.

§ 1º - As Federações devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - Devem ser enviados convites ao Secretário Sinodal e, em existindo, à Confederação Sinodal.

Art. 14 - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrará-se á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Presbiteriais das Federações envolvidas, da Presidência da Confederação Sinodal e do(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 15 - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente.

Art. 16 - As finanças da Federação constituem-se de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais;
- b) verbas votadas pelo Presbitério;
- c) ofertas e doações voluntárias;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Presbiteral.

Art. 17 - A Federação deverá custear as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

CAPÍTULO VI

Do(a) Secretário(a) Presbiteral

Art. 18 – O(a) Secretário(a) Presbiteral é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Presbiteral, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Presbitério a nomeação de auxiliares.

§ 2º - A Federação poderá indicar até 3 (três) nomes ao Presbitério que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 19 - São atribuições do(a) Secretário(a) Presbiteral:

- a) procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Sociedades Internas nas Igrejas e congregações do Presbitério, com a participação dos Conselhos e Pastores;
- b) acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas Igrejas e congregações do Presbitério;
- c) cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;
- d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar o seu relatório para o Presbitério;
- e) comparecer às atividades e ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;
- f) esforçar-se para que todos os Conselheiros e Pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, com a representação da Sociedade de sua Igreja ou congregação;
- g) zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
- h) obter do seu Presbitério verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação;
- i) supervisionar as publicações da Federação;
- j) prestar relatório anual ao Presbitério.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Presbiteral é membro ex-officio da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO VII

Das Confederações Sinodais

Art. 20 - A Confederação Sinodal é o órgão que congrega as respectivas Federações jurisdicionadas a um Sínodo e que funciona sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 21 - São finalidades da Confederação Sinodal:

- a) envidar todos os esforços para o desenvolvimento do trabalho das suas respectivas Federações;
- b) planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Bienal;
- c) funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
- d) incentivar a organização ou reorganização das Federações.

Art. 22 - A organização de uma Confederação Sinodal dar-se-á por iniciativa do Sínodo, ou por solicitação das Federações, contando para isso com a presença do(a) Secretário(a) Sinodal, e, se possível, com representantes da Confederação Nacional, obedecendo às disposições constantes nas partes específicas de cada Sociedade. § 1º - As Confederações Sinodais devem manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - Devem ser enviados convites à Confederação Nacional.

§ 3º - Em se tratando da UCP não há obrigatoriedade de criar a Confederação Sinodal.

Art. 23 – Quando houver desdobramento de Sínodos, automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos(as) Secretários(as) Sinodais das Confederações envolvidas, devendo ser convidada a Confederação Nacional.

Art. 24 - No caso de dissolução de uma Confederação Sinodal, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

Art. 25 - As finanças da Confederação Sinodal constituem-se de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades Internas locais; b) verbas votadas pelo Sínodo;
- c) ofertas e doações voluntárias;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Sinodal.

Art. 26 - A Confederação Sinodal deverá custear as despesas de seu Delegado(a) aos Congressos Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Sínodo.

CAPÍTULO VIII

Do(a) Secretário(a) Sinodal

Art. 27 – O(a) Secretário(a) Sinodal é eleito(a) pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal, servindo de elo entre o Sínodo e a Confederação Sinodal. § 1º - O(A) Secretário(a) Sinodal, de acordo com as necessidades do campo, poderá solicitar ao Sínodo a nomeação de auxiliares.

§ 2º - A Confederação Sinodal poderá indicar até 3 (três) nomes ao Sínodo que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 28 - São atribuições do(a) Secretário(a) Sinodal:

- a) procurar conhecer a realidade de cada região, com o objetivo de organizar as Federações nos Presbitérios jurisdicionados pelo Sínodo, com a participação dos Concílios e Pastores;
- b) acompanhar, com a Diretoria da Confederação Sinodal, o trabalho nas Federações do Sínodo;
- c) cuidar para que as reuniões da Confederação Sinodal se efetivem regularmente, participando delas;
- d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Confederação Sinodal, a fim de encaminhar o seu relatório para o Sínodo;
- e) esforçar-se para que todos os(as) Secretários(as) Presbiteriais e Pastores de seu Sínodo estejam presentes no Congresso da Confederação Sinodal acompanhando sua respectiva Federação;
- f) zelar para que os Congressos de sua Confederação Sinodal sejam dirigidos em conformidade com a orientação dos respectivos Guias de Trabalho da Sociedade Interna;
- g) obter do seu Sínodo verba que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Confederação Sinodal;
- h) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal;
- i) prestar relatório bienal ao Sínodo.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Sinodal é membro ex-officio da Confederação Sinodal e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO IX Das Confederações Nacionais

Art. 29 - A Confederação Nacional congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um(a) Secretário(a) Nacional, eleito(a) pelo Supremo Concílio.

Art. 30 - São finalidades da Confederação Nacional:

- a) coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades Internas em todo o território nacional;
- b) incentivar a criação de Federações e Confederações Sinodais, participando, sempre que possível, do ato de organização das Sinodais e das Federações;
- c) elaborar programas de interesse das Sociedades Internas locais, Federações e Confederações Sinodais;
- d) manter canal de comunicação oficial de alcance nacional, apresentando projetos, ações e artigos para divulgação de suas atividades e planos, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- e) realizar e dirigir quadrienalmente o Congresso Nacional, sob a orientação do(a) Secretário(a) Nacional;
- f) elaborar planos e sugestões sob a supervisão do(a) Secretário(a) Nacional. **Art. 31** - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do(a) Secretário(a) Nacional.

§ 1º - A Confederação Nacional deve manter livros para registros das resoluções e atividades.

§ 2º - A organização de Confederação Nacional não se aplica a UCP.

Art. 32 - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil, através do Supremo Concílio.

Art. 33 - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade por contribuição individual arrecadada das Sociedades locais;
- b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c) ofertas e doações voluntárias;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Nacional.

Art. 34 - A Confederação Nacional deverá custear as despesas dos membros da Diretoria e Secretariado ao Congresso Nacional, podendo solicitar ajuda à tesouraria do Supremo Concílio da IPB.

CAPÍTULO X

Do(a) Secretário(a) Nacional

Art. 35 – O(a) Secretário(a) Nacional é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional e das áreas previamente estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB.

Parágrafo Único - A Confederação Nacional poderá indicar até 3 (três) nomes ao Supremo Concílio que analisará a conveniência de atendê-la.

Art. 36 - São atribuições do(a) Secretário(a) Nacional:

- a) servir de elo entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
- b) orientar e assessorar a sua respectiva Confederação Nacional;
- c) dar posse à Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
- d) receber material sobre o trabalho das Sociedades Internas, tais como notícias, projetos, programas, estatísticas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
- e) supervisionar o preparo e a publicação do canal oficial de comunicação;
- f) manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de colaborar em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
- g) prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- h) no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
- i) incentivar a organização de Confederações Sinodais e Federações.

Parágrafo único – O(a) Secretário(a) Nacional é membro ex-offício da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

Capítulo XI **Das Disposições Finais**

Art. 37 – Os casos omissos no presente Guia de Trabalho das Sociedades Internas serão resolvidos por:

- a) diretoria da Sociedade Interna, sob a supervisão do(a) Conselheiro(a) e com a aprovação do seu plenário;
- b) diretoria da Federação sob supervisão do(a) Secretário(a) Presbiteral e aprovação ad referendum do Congresso da Federação;
- c) diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do(a) Secretário(a) Sinodal e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Sinodal;
- d) diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do(a) Secretário(a) Nacional e aprovação ad referendum do Congresso da Confederação Nacional.

Art. 38 – Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

Art. 39 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO DE MOCIDADE PRESBITERIANA (UMP)

PREÂMBULO

De caráter instrutivo e normativo, este guia tem como objetivo ajudar o bom funcionamento das UMPs locais, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional.

BREVE HISTÓRICO DA MOCIDADE PRESBITERIANA DO BRASIL

No início da década de 30 os jovens das centenas de igrejas presbiterianas do Brasil já estavam se organizando sob vários nomes, como por exemplo: Sociedade de Jovens, Sociedade Heróis da Fé, Sociedade Esforço Cristão, etc. A primeira União de Mocidade Presbiteriana a ser organizada foi a da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, no dia 28 de agosto de 1934. Em sua reunião de 1936 o Supremo Concílio então recomendou que “as igrejas locais, pelos respectivos Conselhos, criassem as Uniões de Mocidade Presbiteriana, apoiando assim o nome escolhido pela UMP Rio.

Em 1938 o Supremo Concílio, reunido em Fortaleza-CE, entendeu que os jovens presbiterianos careciam de maior carinho, cuidado e atenção por parte dos ministros (em nível nacional). Assim criou a Secretaria Geral da Mocidade, nomeando para exercer o cargo o Rev. Benjamin Moraes.

Em 1946 as demais denominações evangélicas no Brasil já estavam se organizando em nível nacional. A partir de sólidas e animadoras informações do Secretário Geral, o Supremo Concílio reconheceu que estava no tempo de também os jovens presbiterianos terem a sua organização nacional. No Instituto Presbiteriano Álvaro Reis - INPAR, em fevereiro (1946), foi realizado o Primeiro Congresso Nacional da Mocidade Presbiteriana, e organizada a Confederação da Mocidade Presbiteriana (CMP), hoje com o nome de Confederação Nacional da Mocidade (CNM). O primeiro presidente da Confederação foi o jovem Tércio Epêneto Emerique, mais tarde ordenado pastor.

Foram 14 anos de atividades intensas. O segundo congresso foi realizado na cidade do Recife (1949), sendo eleito presidente da Confederação o Waldo Lenz César. O terceiro em Lavras (1952), presidente eleito: Guaracy Maranhão. O quarto congresso aconteceu na cidade do Salvador (1956). Um dos maiores já realizados. Foi eleito presidente João Moreira Coelho, mas havendo se ausentado do país pouco tempo depois, assumiu a presidência o Joãozinho Thomaz de Almeida. O quinto e último congresso dessa primeira fase foi realizado em Presidente Soares, com a presença de uma grande delegação de jovens da Igreja Presbiteriana Independente, pois era o ano do centenário do presbiterianismo no Brasil.

Em 1960, quando a mocidade estava vivendo seus melhores dias, com a Confederação instalada em escritório próprio (salas cedidas pela Igreja Presbiteriana da Lapa – São Paulo-SP), com o Secretário Geral trabalhando na sala ao lado, com o presidente, uma secretaria e o diretor do jornal Mocidade, os três dedicando tempo integral, os jovens foram surpreendidos com uma decisão do Supremo Concílio (mais precisamente da sua Comissão Executiva), extinguindo a Confederação.

Essa decisão se deveu em parte, às dificuldades de relacionamento entre a diretoria da Confederação e a direção da Igreja. Detalhes desses desencontros podem ser encontrados no livro “Eu faço parte desta História”, autores: Helerson Silva, Enos Moura e Mônica Moraes, 2002, edição da Confederação Nacional da Mocidade.

Vinte e seis anos a mocidade presbiteriana passou sem o seu órgão maior.

Nesse período foram criadas as Confederações Sinodais e alguns eventos como o ICC (Intercâmbio de Confederações Conjugadas) e os TLs (Treinamento de Líderes).

Esses iam preenchendo um pouco a lacuna de um órgão nacional. A Secretaria Geral da Mocidade promoveu encontros regionais e inúmeros pedidos foram endereçados ao Supremo Concílio no sentido que fosse reorganizada a Confederação da Mocidade Presbiteriana.

Mesmo sem Confederação Nacional, os congressos passaram a acontecer sob a direção do Secretário Geral. O VI Congresso aconteceu em Campinas – janeiro de 1964. O VII Congresso Nacional foi realizado em Governador Valadares (1970). Fato marcante ali foi a aprovação do hino nacional da mocidade presbiteriana do Brasil “Jovens Testemunhas”, de autoria do jovem Moacyr Bastos, da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Manteve-se o moto oficial, de autoria do Presb. Canuto Regis, moto esse que foi escrito para a UMP Rio e cedido à Confederação da Mocidade Presbiteriana, logo no seu início.

O VIII Congresso foi realizado na cidade de Maceió (1974) e o IX em Belo Horizonte (1978). Nos arquivos da Mocidade não existem registros nem fotos a respeito desses congressos. O historiador promete pesquisar mais sobre eles no Arquivo Histórico Presbiteriano. Certamente os jornais da denominação registraram algo.

Por este tempo várias tentativa, apelos, artigos, pedidos por parte dos jovens endereçados ao Supremo Concílio, clamavam pela volta da Confederação Nacional. Ainda demoraria muito para que os jovens fossem atendidos nesse pleito.

Em 1978 o Supremo Concílio, concordando com a proposta e os argumentos do Secretário Geral – Rev. Alceu David Cunha, atendeu aos insistentes apelos mas, a Confederação da forma como foi reorganizada não atendia aos anseios dos jovens. Deveria ser presidida pelo Secretário Geral e isto era muito diferente dos que os jovens sonhavam. Tal organização não prosperou.

Mesmo sem um órgão de coordenação nacional a chama da juventude presbiteriana não apagou, pois, ao redor de 1985 existiam 23 Confederações Sinodais organizadas, 90 Federações Presbiteriais, 12 mil UMPs e cerca de 55 mil jovens unionistas.

Finalmente, em 1986, sob a coordenação do Rev. Cleómines Anacleto de Figueiredo, então Secretário Geral, foi reorganizada a Confederação Nacional da Mocidade (antiga Confederação da Mocidade Presbiteriana) durante o X Congresso (Rio de Janeiro), realizado nos moldes dos primeiros anos. Registre-se que os jovens do Estado do Rio de Janeiro, seguindo a tradição de estarem sempre na vanguarda das atividades nacionais da UMP, muito contribuíram para esse X Congresso, assim como para a ressurreição do órgão nacional.

O presidente eleito para essa nova fase foi o mineiro Nailton Cotrin Heringer. Uma notícia publicada no jornal “Brasil Presbiteriano” resume bem o entusiasmo dessa época: “A Mocidade Presbiteriana reergue-se para conquistar o seu espaço na Igreja Presbiteriana do Brasil, objetivando que a UMP funcione não como um clube ou mocidade que exista só para segurar o jovem na igreja. Não como um lugar para apenas assistirem-se programas interessantes e, sim, como uma sociedade interna da igreja para promover o Evangelho”. (BP, julho de 1986).

Já foi dito que o Intercâmbio de Confederações Conjugadas crescia firme na região do Rio de Janeiro. É desse período o nascimento de outros fortes eventos tais como o Desenvolíder e o Projeto UMP São Paulo.

Um grande desafio dessa gestão foi a comemoração dos 50 anos da UMP. O Brasil Presbiteriano registrou: “No sábado 07 de junho (1986), tarde de sol ameno, ônibus e carros vindos de toda grande São Paulo, de cidades do interior e dos Estados do Centro Sul, foram despejando nos pátios do Anhembi, em São Paulo, uma juventude alegre e cantante, que lotou literalmente o enorme auditório. Era a Mocidade Presbiteriana, que vinha comemorar seu Jubileu de Ouro de organização. Fazia 50 anos que o Supremo Concílio estruturou o trabalho jovem da IPB, organizando as UMPs e Federações e 40 anos que fora criada a Confederação Nacional a Mocidade.” (BP julho de 1986 pp. 8 e 9).

O Mackenzie São Paulo hospedou o XI Congresso Nacional da Mocidade Presbiteriana, em janeiro de 1990. Foi eleita presidente a fluminense Eloísa Helena Chagas Monteiro Alves.

Foi dada ênfase à organização e reorganização de Confederações Sinodais, visita às cinco regiões do Brasil, realização de mais um Encontro Nacional de Líderes. As Secretarias de Atividades começaram a atuar efetivamente, inclusive lembrando os primeiros anos da Nacional (décadas de 40 e 50), quando era bem diversificada a atuação da Confederação junto às Federações e UMPs, agora bem mais prática a comunicação, através das Sinodais.

Em Brasília aconteceu o XII Congresso (fevereiro de 1994), sendo eleito ali o paulista Lúcio Ferreira Lima. O Sistema de Vice-presidências Regionais foi definitivamente consolidado contando agora com representantes de todas as cinco regiões do Brasil.

O Projeto UMP São Paulo tanto na sua versão capital como interior, funcionou plenamente nesses quatro anos (1994/1998). Os Encontros Regionais de Treinamento de Líderes (ERTL) também aconteceram ano após ano.

As comemorações dos 50 anos da CNM (1996) aconteceram no Rio de Janeiro, numa homenagem ao berço da Confederação Nacional. Um encontro dos veteranos da UMP contando com a presença do último presidente da primeira fase – Rev. Josué Mello e culto solene na Catedral, marcaram tais comemorações. Em Manaus, no mês de maio, foi realizado o culto de graças pelo 60º aniversário da UMP Nacional.

Um concurso foi realizado para a escolha de uma música que contivesse o tema do quadriênio: “Jovens Segundo o Coração de Deus”. Um CD foi produzido pela Secretaria de Música contendo as doze melhores músicas, promoção inédita a Confederação Nacional.

Uma atividade sui generis foi a atividade do Projeto Tocha do Evangelho. Partindo do símbolo da Mocidade Presbiteriana, a tocha, o jovem Waldir Pereira de Oliveira, presidente da Sinodal Leste de São Paulo, programou uma caminhada em direção ao XIII Congresso Nacional. Um grupo de jovens fez o trajeto de três mil quilômetros – Rio/Recife, conduzindo uma tocha em tamanho gigante. Uma equipe constante seguiu de ônibus, e ao longo da estrada jovens das UMPs e federações se revezavam com a tocha nas mãos. Nos centros maiores o grupo parava e a equipe local já havia preparado um culto evangelístico. A caravana saiu da Igreja do Rio de Janeiro na manhã do dia primeiro de janeiro de 1998, chegando ao Recife ao Recife no dia 13, poucos minutos antes da solenidade de abertura do congresso.

No Recife, durante o Congresso, foi eleito o fluminense Johnderson Nogueira de Carvalho. Alguns destaques desse período: Lançamento da terceira fase da Revista da Mocidade Presbiteriana (1999), criação do site da Nacional e a realização do Segundo

Encontro Nacional da Mocidade Presbiteriana (Janeiro de 2000, em Guarapari). Sem interrupção continuaram os ERTLs – Encontros Regionais de Treinamento de Líderes.

No ano de 2002 pela primeira vez foi realizado um Congresso Nacional (o XIV), na Região Sul (Curitiba-PR). Eleito Presidente o mineiro Júlio César Mendes Pereira. Foi lançada em Curitiba a primeira edição do Livro “Eu Faço Parte Desta História”, tendo como autores Hélerson Silva, Enos Moura e Mônica Moraes, uma edição da própria Confederação Nacional. Destaques do período 2002/2006: Workshop Nacional de Música (Rio Bonito/RJ), e a manutenção dos encontros regionais de treinamento. Comemoração nos quatro cantos do Brasil do Dia Nacional do Jovem Presbiteriano. O XV Congresso surpreendeu pela riqueza da hospedagem: Estância Hidromineral de Caldas Novas-GO, em janeiro de 2006. O Congresso recebeu a juventude presbiteriana do Brasil proporcionando condições de um evento bem concorrido e com alguns seminários que cativaram os participantes. Pela primeira vez na história da Confederação Nacional (desde 1946), houve a reeleição de um presidente:

Júlio César Mendes Pereira.

Encontro Nacional da Mocidade Presbiteriana (ENMP), em Domingos Martins ES. Comemoração do 70º aniversário da UMPO na IP do Rio de Janeiro (maio de 2006), com a presença do Presb. Guaracy Maranhão (Presidente da Nacional de 1952 a 1956) e de Lucy Johnstone (Secretária da Nacional de 1949 a 1952) foram os principais eventos do período.

Em cada fim de gestão existe aquela expectativa quanto ao congresso. A cidade escolhida para o XVI foi o Rio de Janeiro, sempre lembrando que ali nasceu a primeira UMP do Brasil (UMP Rio – 1934) e a Confederação da Mocidade Presbiteriana (hoje Confederação Nacional da Mocidade), em 1946.

O Congresso registrou o maior número de visitantes de toda a história e um expressivo número de delegados. De maneira tranquila, embora cansativa, para a eleição da nova diretoria foi usado um sistema eletrônico, tendo-se o resultado imediatamente após cada escrutínio. Mesmo assim o pleito atravessou a madrugada e os congressistas saíram do plenário diretamente para tomar o café da manhã nos respectivos hotéis onde estavam hospedados. Momento emocionante foi a entrega de títulos de “Amigo da Mocidade”.

Foi eleito o capixaba Anderson Pimentel Meneguce. Podemos afirmar que uma nova era para a Mocidade Presbiteriana teve início a partir desse congresso no Rio de Janeiro.

De 2010 a 2014 a Confederação Nacional da Mocidade contabilizou grandes e inéditos feitos. O tema para o quadriênio foi “Sou testemunha” e usou as quatro frases do moto para estudos respectivos a cada ano. Marcou presença com toda a Diretoria na reunião do Supremo Concílio, em Curitiba (julho de 2010). Realizou o “UMP em Ação” atendendo aos vitimados pelas chuvas em Pernambuco e Alagoas, em parceria com a Junta de Missões Nacionais e Conselho de Ação Social (CAS/IPB), realizou a Conferência IPB para Jovens em parceria com o Centro de Pós Graduação Andrew Jumper, viagens missionárias internacionais (Peru, Moçambique e Bolívia). Realizou 2 Encontros Regionais ao longo da gestão em cada Região do País, possibilitando uma maior comunhão com os jovens, fortalecendo e consolidando o trabalho da UMP por todo Brasil.

Certamente essa foi a gestão que mais organizou e reorganizou Confederações Sinodais. De Norte a Sul, de Leste a Oeste, toda a Diretoria e grande incentivo do Secretário Geral, mobilizaram-se sobremaneira no sentido de dar novo ânimo para que as

Sinodais funcionassem de fato e reestruturaram o trabalho no Brasil. Ao total foram 25 Confederações Sinodais frutos deste trabalho.

As celebrações de 75 anos da Mocidade Presbiteriana, realizada pela Confederação na cidade de Barueri (São Paulo), marcarem de forma indelével a gratidão a Deus por essa belíssima história que escrevemos e o compromisso da Mocidade Presbiteriana com a Missão Integral da Igreja: “Anunciar o Reino de Deus, Educar para a Vivência Cristã” e “Assistir o ser humano em todas as suas necessidades”.

Em Palmas-TO foi realizado em janeiro de 2014 o XVII Congresso. As preleções diárias foram ministradas pelo teólogo Dr. René Padilla, convidado vindo diretamente da Argentina para participar do evento. Mesa redonda com o Rev. Roberto Brasileiro, presidente do Supremo Concílio da IPB foi um momento de grande significado para a aproximação cada vez maior do jovem com a direção da Igreja.

Em uma das eleições mais rápidas e tranquilas de toda a história da Nacional, obteve-se o seguinte resultado para dirigirem a CNM, na gestão de 2014-2018: Presidente: Presb. José Batista Da Hora Júnior (São Luís - MA), Vices Presidentes: Norte – Presb. Fábio Barcelos (Xinguara-PA), Nordeste – Matheus Pereira de Souza (Salvador-BA), Centro Oeste – Ana Paula Barbosa Rocha (Cuiabá-MT), Sudeste –

Lucas Gouvêa Chagas (Patrocínio-MG) e Sul – Waldemar Moreira Filho (Guarapuava-PR); Secretário Executivo: Josafá Correa Lourenço (São Mateus – ES), Primeiro Secretario: Maciel Oliveira (Recife – PE), Segunda Secretária: Érika Pavão (Cacoal – RO) e Tesoureiro: Daniel de Paula Neves (Curitiba – PR).

No Sistema Presbiteriano as Confederações Nacionais têm como elo com o Supremo Concílio os Secretários Nacionais, com mandatos de quatro anos, podendo ser renovados. Ao longo desses 78 anos foram, pela ordem, Secretários Nacionais da Mocidade: Rev. Benjamin Moraes, Rev. Gutenberg de Campos, Missionária Billy Gammon, Rev. Tércio Epêneto Emerique, Rev. Teóphilo Carnier, Rev. Sebastião Machado, Rev. Osmar Teixeira Serra, Rev. Edésio de Oliveira Chequer, Rev. Alceu Davi Cunha, Rev. Ludgero Moraes, Rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, Rev. George Alberto Canelhas, Rev. Valter Pereira de Melo, Rev. Evandro Luiz da Silva, Rev. Enos Moura, Rev. Honório Theodoro Neto, Rev. Martorelli Dantas, Rev. Walcyr Gonçalves, Presb. Renato José Piragibe e Presb. Alexandre Henrique Moraes de Almeida.

Muito mais se pode dizer a respeito da História da Mocidade Presbiteriana do Brasil. Parafraseando o livro de Reis, pode-se afirmar: “Quanto aos demais atos da Mocidade Presbiteriana do Brasil, porventura não serão escritos nos livros específicos?” (I Reis 22.39).

Ao longo dos seus quase oitenta anos de História, os jovens presbiterianos permanecem “alegres na esperança, fortes na fé, dedicados no amor, unidos no trabalho”

Agradecimentos Especiais da CNM 2014-2018 - Breve Histórico da Mocidade Presbiteriana e Informações sobre a História das Diretorias da Confederação Nacional de Mocidade, foi um trabalho do amigo da Mocidade e ex-secretário Geral: Rev. Enos Moura, mais conhecido, como nosso Enos Pai.

GUIA DE TRABALHO DA UNIÃO DE MOCIDADE PRESBITERIANA (UMP)

CAPÍTULO I

DO SÍMBOLO, BANDEIRA, MOTO, LEMA, DIA DO JOVEM PRESBITERIANO E HINO

Art. 1º - Símbolo, Bandeira, Moto, Dia do Jovem Presbiteriano e hino da UMP:

- a) Símbolo: Emblema composto pela sigla UMP em letras brancas dentro de um círculo azul-marinho, dentro de uma estrela de cinco pontas, na frente de uma tocha olímpica;
- b) Bandeira: o Pavilhão: nas cores azul, branco e vermelho, com os seguintes dados gerais: círculo branco, área em volta azul-escuro, o texto central da esquerda será “Alegres na Esperança, Fortes na Fé”, o texto central da direita será “Dedicados no Amor e Unidos no Trabalho”. Ao centro do semicírculo haverá o emblema com a tocha olímpica em vermelho e o corpo em azul-escuro.
- c) Moto: Alegres na esperança, fortes na fé, dedicados no amor, unidos no trabalho.
- d) Lema: “Servos uns dos outros, pelo amor”. Texto base: Gl.5:13
- e) Dia do Jovem Presbiteriano: 3º domingo do mês de Maio
- f) Hino: Mocidade Presbiteriana, nº 382, do Novo Cântico.

HINO DA UMP

a) SÍMBOLO **OFICIAL** Somos jovens num mundo velho a pregar vivos ideais

Do mesmo Evangelho que pregaram nossos pais.
O mundo muda, mas Cristo não!
Importa que preguemos a salvação!



REFRÃO

Rapazes:

*Mocidade Presbiteriana, Somos testemunhas de Jesus! Temos que dizer ao nosso mundo Que a solução está na cruz Moças:
Mocidade, testemunhas de Jesus,
Sim, a solução de tudo está na cruz!*

b) BANDEIRA **OFICIAL** Nossas mãos estarão unidas

Combatendo a escravidão



temor!

De preciosas vidas Sem Jesus, sem direção.

Não temeremos o tentador!
Clamemos pelo Sangue Libertador!

Juventude cristã, avante!
Empunhando o pendão real
Com fé no Comandante,
Venceremos todo o mal!
“Sê testemunha” – disse o Senhor.
Falemos sempre de Jesus, sem

CAPÍTULO II DA UMP LOCAL

Seção 1ª. – Da Organização e Sócios

Art. 2º - A UMP local será organizada pelo Conselho da igreja, por solicitação escrita de seus componentes, ou por sugestão do Secretário Presbiteral, obedecendo às seguintes disposições:

§ 1º - A Sociedade será composta por, no mínimo, 3 (três) sócios com, pelo menos, um deles sendo membro da igreja, que neste caso deverá acumular os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Este membro deverá junto ao Conselho da igreja incentivar que os demais sócios tornem-se membros da igreja e sejam habilitados para a liderança.

§ 2º - Encaminhar uma cópia do Registro de Atos de Organização para conhecimento e informação da Federação.

Art. 3º - Passos para a organização de uma UMP:

- a) Arrolamento – havendo interessados, verificar a real possibilidade de fazê-lo.
- b) Autorização – Após arrolamento, pedir autorização do Conselho.
- c) Instalação – concedida a autorização, marcar dia para realização da reunião de organização.

Parágrafo Único: Em caso de congregações presbiteriais e campos missionários, bastará a autorização do responsável pelo campo.

Art. 4º - São sócios:

- a) ativo – o membro da igreja local que se comprometer a frequentar, no mínimo, 50% dos trabalhos da Sociedade e realizar o trabalho que lhe for designado.
- b) cooperador – aquele que desejar servir à UMP local e não puder ser sócio ativo. **Art. 5º** - Serão admitidos como sócios aqueles que forem aceitos pelo plenário. **Parágrafo único:** Os sócios oriundos da UPA, membros da igreja local serão automaticamente arrolados como sócios ativos. **Art. 6º** – São direitos dos sócios:

- a) tomar assento na plenária;

b) propor à Diretoria ou a plenária as medidas que julgarem oportunas para o progresso da Sociedade.

Parágrafo único: Somente os sócios ativos poderão votar e ser votados.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste guia;
- b) Acatar as deliberações tomadas pela Plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;
- c) Participar com interesse de todas as atividades da UMP em âmbito local ou geral;
- d) Exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídos;
- e) Prestigiar as autoridades da Igreja em todos os âmbitos;
- f) Manter vida devocional regular e frequentar assiduamente todas as reuniões da Igreja;
- g) Contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
- h) contribuir com as taxas votadas pela sua UMP quando for este o caso.
- i) pagar a anuidade por contribuição individual estabelecida pela Confederação Nacional.

Art. 8º - Os sócios serão desligados automaticamente da UMP local por:

- a) pedido dos mesmos, por escrito;
- b) deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a seis meses;
- c) terem se transferido para outra igreja;
- d) falecimento.

Seção 2ª. – Da Administração

Art. 9º - A UMP local será administrada por Diretoria e plenária.

Art. 10 - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios de uma UMP, em caráter administrativo e que deve ocorrer, no mínimo, a cada quatro meses.

Art. 11 - São atribuições da plenária:

- a) Fazer e/ou aprovar o planejamento e tomar decisões pertinentes à UMP local;
- b) Arrolar e informar o desarrolamento dos sócios;
- c) Eleger, anualmente, a diretoria.

Art. 12 - A plenária deverá ser convocada com ampla comunicação, com pelo menos sete dias de antecedência.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum mínimo é de mais da metade de seus sócios ativos. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios ativos.

§ 2º - A plenária especialmente convocada para eleição só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios ativos.

Art. 13 - A Diretoria será eleita pelo plenário e será composta por Presidente, Vicepresidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, podendo ser composta no mínimo, em casos especiais, por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será eleita por voto secreto, cargo a cargo;

§ 2º - Apenas os sócios ativos poderão ser eleitos;

§ 3º - A substituição dos cargos, quando necessária se dará na seguinte ordem: Presidente, Vice-presidente (quando houver), 1º secretário, 2º secretário (quando houver), tesoureiro.

Art. 14 - São atribuições da Diretoria:

- a) Elaborar planos para a sociedade e cuidar da sua execução, liderando os demais sócios na busca dos objetivos traçados e no cumprimento da missão que lhes é proposta, primando pela manutenção da comunhão entre os sócios;
- b) nomear e demitir Secretários de Atividades, bem como acompanhar seu trabalho;
- c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
- d) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;
- e) encaminhar ao Conselho, por meio do conselheiro, os livros de registros para o devido exame anual;
- f) apresentar relatório anual da Sociedade ao Conselho e à Federação, neste último caso, acompanhado de Folha de Estatística;
- g) enviar à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos contatos, logo após a eleição;
- h) atender às convocações das instâncias superiores e incentivar a participação dos

sócios em todos os trabalhos da Mocidade Presbiteriana do Brasil; **Art.**

Art. 15 - Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir todas as reuniões da UMP;
- b) acompanhar as atividades da UMP, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
- c) representar a UMP onde se fizer necessário;
- d) dar voto de minerva quando necessário;
- e) apresentar relatório de atividades da UMP para a Assembleia Geral da igreja,

ou para o seu Conselho, quando for o caso, e para a Federação; **Art.**

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Zelar pelo registro das reuniões e atividades;
- b) Zelar pela guarda e integridade dos documentos da sociedade, quando se fizer necessário;

Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas.

Art. 19 - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber as verbas da UMP e recolher a anuidade ou contribuição individual, repassando o valor total correspondente para a Federação;
- b) Efetuar pagamentos;

c) Efetuar registros de movimentação financeira e prestar contas sempre que solicitado.

Art. 20 - A vacância nos cargos acontecerá nos seguintes casos:

- a) demissão do sócio da UMP;
- b) renúncia de cargo, por escrito;
- c) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.
- d) falecimento.

Art. 21 - O preenchimento do cargo vacante se dará por nomeação da Diretoria, com aprovação do Conselho.

Art. 22 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear secretários de atividades, de acordo com a estrutura de sua UMP e das próprias conveniências locais, tais como tamanho da sociedade e pessoas habilitadas.

CAPÍTULO III DA FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO SINODAL E CONFEDERAÇÃO NACIONAL

Seção 1^a. – Das Federações e Confederações Sinodais

Art. 23 – Passos para a organização de uma Federação ou Confederação Sinodal:

- a) As Federações serão organizadas pelos respectivos Presbitérios, e as Confederações Sinodais, pelos respectivos Sínodos;
- b) A organização se dará por solicitação das UMPs ao Secretário de Causas do Concílio ou por solicitação da instância imediatamente superior;
- c) O Secretário de Causas do concílio marcará a reunião de instalação, ocasião em que será promovida a eleição da primeira diretoria;

Parágrafo único: Observar o disposto nos Capítulos V e VII do Guia Geral.

Seção 2^a. – Da Administração

Art. 24 - As Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional são administradas por:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

Seção 3^a. – Da Diretoria

Art. 25 - As Federações e Confederações serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Congresso, sob a supervisão do Secretário de Causas.

Parágrafo único: Só poderão integrar a Diretoria os sócios ativos há, pelo menos, um ano.

Art. 26 – As Diretorias serão compostas de:

- a) Federação e Confederação Sinodal: Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, dois Secretários e Tesoureiro.

b) Confederação Nacional: Presidente, Cinco Vice-presidentes conforme as regiões geográficas do Brasil, Secretário Executivo, dois Secretários e Tesoureiro.

Art. 27 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para sua instância, submetendo-os à apreciação das Comissões Executivas e dos respectivos Secretários, enviando uma cópia do plano aprovado ao Concílio correspondente, por meio do Secretário de Causas, e à instância superior.
 - b) cumprir e fazer cumprir as suas finalidades;
 - c) promover reuniões da Comissão Executiva;
 - d) promover congresso ordinário ao final de cada gestão;
 - e) promover de forma ampla a divulgação das atividades;
 - f) visitar as UMPs sob sua jurisdição;
 - g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal e Nacional;
 - h) promover e incentivar a participação das UMPs locais nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
 - i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito; j) treinar novos líderes;
 - k) aprovar o orçamento anual;
 - l) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
 - m) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros assessores, bem como acompanhar o seu trabalho.
- Art. 28** - Compete ao Presidente:
- a) convocar, por meio do Secretário Executivo, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
 - b) apresentar relatório das atividades da Federação ou Confederação, enviando cópia deste ao respectivo Secretário e à sua instância superior;
 - c) representar a Federação ou Confederação onde se fizer necessário;
 - d) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias e eleições;
 - e) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação, da Confederação Sinodal ou da Confederação Nacional.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- c) cooperar com o secretário executivo no exercício de suas funções.

Parágrafo único: No caso da Confederação Nacional de Mocidade (CNM), os vice-presidentes regionais também terão como atribuição zelar para que os objetivos, planos e realizações da CNM sejam conhecidos e cumpridos em suas respectivas regiões.

Art. 30 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;
- b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo;
- d) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência;

e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-

Presidente;

f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões;

g) Promover a ampla divulgação das atividades e informativos pertinentes da Federação ou Confederações;

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) redigir os registros das reuniões;

b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) exercer as funções de relações públicas.

c) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los ao Secretário Executivo após o encerramento do congresso.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

a) receber a anuidade por contribuição individual e repassar os devidos percentuais para as instâncias superiores; b) receber verbas e doações;

c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;

d) apresentar relatório ao plenário do Congresso;

e) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria e ao plenário do Congresso para aprovação;

f) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes.

Art. 34 - O quórum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

Art. 35 - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

a) desligamento do sócio da UMP local;

b) pedido escrito, enviado à Diretoria;

c) ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, constando no Registro de Atos;

d) estar sob a disciplina do Conselho da igreja.

e) quando as ações do eleito contrariarem os valores deste guia;

f) falecimento.

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se à outra UMP no seu âmbito de atuação.

§ 2º - Em todos estes casos o Secretário de Causas deve ser informado.

Art. 36 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, esta será preenchida por:

a) nova eleição, se ocorrer na primeira metade da gestão, pela sua respectiva Comissão Executiva.

b) nomeação pela Diretoria, se ocorrer na segunda metade da gestão.

Parágrafo único: Em todos estes casos o Secretário de Causas deve ser informado.

Art. 37 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretários de Atividades, de acordo com a sua estrutura e conveniências.

§ 1º - A Diretoria da Federação ou Confederações poderão reunir-se com seus Secretários de atividades sempre que necessário.

§ 2º - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Sociedade.

Art. 38 - Os Secretários de Atividades buscarão de todas as formas, apoiar as Sociedades locais, Federações e Confederações na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas.

Seção 4^a. – Da Comissão Executiva

Art. 39 - A Comissão Executiva será composta da Diretoria, dos Secretários de Atividades e dos Presidentes das sociedades jurisdicionadas.

§ 1º - As reuniões buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades, bem como a coleta de críticas e sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva das Federações e Confederações Sinodais se reunirão, no mínimo, uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - A Comissão Executiva da Confederação Nacional se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 4º - O quórum para a reunião da Comissão Executiva é de mais da metade de seus membros.

Art. 40 - Compete à Comissão Executiva:

- a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre as instâncias da Mocidade Presbiteriana;
- c) suprir a vacância de cargos em suas respectivas Diretorias.

Seção 5^a. – Das Secretarias de Atividades

Art. 41 - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados e preparados para desenvolver atividades no âmbito da UMP, bem como nas demais instâncias da igreja de forma individual e coletiva.

Art. 42 - A UMP, a Federação e as Confederações poderão estabelecer suas secretarias de acordo com suas particularidades de estrutura e funcionamento, conforme sugestões: espiritualidade, evangelização, missões, responsabilidade social, causas da IPB, causas locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing, estatística, esporte e recreação, música, eventos, e outras conforme a necessidade. **Art. 43** - As Secretarias serão criadas e supervisionadas pela Diretoria.

Art. 44 - As Secretarias, por meio de seus titulares, devem apresentar, quando solicitado e ao final da gestão, à Diretoria, relatório de suas atividades e, sempre que oportuno, dar notícias de seu trabalho.

CAPÍTULO IV

REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS

Seção 1^a. - Da Sede e Duração

Art. 45 - Os Congressos (Federação, Sinodal e Nacional) das mocidades serão promovidos pela respectiva Diretoria, e supervisionados pelos seus respectivos Secretários de Causas.

§ 1º - O Congresso Nacional terá a duração mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Os Congressos Sinodais e de Federações terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

Art. 46 - O Congresso deverá ser realizado, ao final da gestão, sob orientação do Secretário de Causas correspondente, com a seguinte periodicidade:

- a) Federação: anualmente;
- b) Confederação Sinodal: bienalmente;
- c) Confederação Nacional: quadrienalmente.

Art. 47 - O Congresso poderá promover estudos, treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio, por meio do Secretário Presbiteral, Sinodal ou Nacional.

Parágrafo único - O Presbitério, Sínodo ou Supremo Concílio tem poderes para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

Art. 48 - O Congresso será convocado com a antecedência mínima de:

- a) Federação e Confederação Sinodal: 90 dias;
- b) Nacional: um ano.

Art. 49 – O Congresso terá quórum mínimo de:

- a) Federação: mais da metade das UMPs locais;
- b) Sinodal: Mais da metade das Federações;
- c) Nacional: Mais da metade das Sinodais, representando pelo menos um terço das Federações.

Art. 50 - Serão delegados efetivos:

- a) Federação: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os Presidentes das Sociedades Locais eleitos para o próximo mandato, ou seu substituto legal, juntamente com, no mínimo, 2 (dois) outros representantes de sua sociedade local, a ser estipulado pela Diretoria da Federação no edital de convocação do congresso;
- b) Confederação Sinodal: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os presidentes das Federações ou seus substitutos legais e representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Sinodal no edital de Convocação do Congresso;
- c) Confederação Nacional: os membros da diretoria, os secretários de atividades, os presidentes das Confederações Sinodais ou seu substituto legal, os presidentes das Federações ou seu substituto legal e seus representantes, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

Art. 51 - São membros ex-officio, em suas respectivas instâncias: o Secretário Nacional, Secretário Sinodal e o Secretário Presbiteral.

§ 1º - O Secretário Sinodal é membro ex-officio no Congresso Sinodal e das Federações.

§ 2º - O Secretário Nacional é membro ex-officio no Congresso Nacional, Sinodais e das Federações.

Art. 52 - Os Delegados efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto Diretoria e Secretários de Atividades por serem membros natos do seu respectivo congresso.

Parágrafo único: Na ausência de organização de mocidade local ou Federação poderão ser enviados, respectivamente, para congresso de organização ou

reorganização da Federação ou Confederação Sinodal, representantes das igrejas. O Secretário de Causas selecionará os delegados de acordo com o número de vagas, estipulado no edital de convocação.

Art. 53 - Somente os Delegados efetivos poderão votar e ser votados.

Art. 54 - O Presidente do Concílio a que se jurisdicionar o Congresso será convidado a fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 55 - O Congresso compõe-se de:

- a) Mesa Diretora: Constituída pela respectiva Diretoria da Confederação Nacional, Confederação Sinodal ou Federação Presbiteral;
- b) Comissões nomeadas pela mesa diretora: Comissão de Exame de Relatórios, Comissão de Exame de Contas, Comissão de Planos e Metas e Comissões Especiais.

Secção 2ª. - Do Funcionamento

Art. 56 - A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

- a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem.
- b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas.
- c) Após o arrolamento dos Delegados, o Presidente faz a verificação do quórum e a Declaração de Abertura do Congresso.

Art. 57 - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar dentre os presentes Delegados para preencher as vagas.

Art. 58 – Nas Sessões Regulares se farão:

- a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;
- b) apresentação do relatório da gestão relativo às atividades durante o período exercido;
- c) apresentação de relatório da Tesouraria,
- d) eleição da nova diretoria.

Art. 59 - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração.

Parágrafo único: A primeira sessão regular deverá, obrigatoriamente, começar com culto.

Art. 60 – O Congresso terá o seguinte programa:

A) VERIFICAÇÃO DE PODERES

- 1.Composição da mesa;
- 2.Exercício devocional;
- 3.Recebimento de credenciais;
- 4.Entrada de documentos (entrega de relatórios da gestão, tesouraria, propostas, consultas e outros);
- 5.Chamada dos delegados e verificação de quórum; 6.Declaração de abertura;

7. Encerramento.

- B) SESSÕES REGULARES
- a) Composição da mesa
 - b) Exercício devocional
 - c) Chamada pelo Secretário-executivo, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;
 - d) Aprovação do horário regimental do trabalho;
 - e) Apresentação do relatório da gestão;
 - f) Apresentação do relatório da tesouraria;
 - g) Apresentação dos relatórios das secretarias de atividades e estatísticas (caso necessário);
 - h) Apresentação de outros relatórios oficiais (caso necessário);
 - i) Nomeação de comissões;
 - j) Trabalho de comissões;
 - k) Apresentação e aprovação dos relatórios de comissões;
 - l) Apresentação e aprovação de propostas, consultas e outros documentos;
 - m) Eleição da nova diretoria;
 - n) Posse da nova diretoria;
 - o) Encerramento da reunião pelo presidente eleito;
 - p) Leitura e aprovação do Registro de Atos;

Parágrafo Único: O Registro de Atos da última sessão será lido e aprovado após o encerramento de todos os trabalhos. Dispensa-se a leitura do Registro de Atos quando o mesmo for disponibilizado entre os delegados.

Seção 3ª. – Do Presidente

Art. 61 - Deveres:

- a) conceder a palavra a quem pedir, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- b) conduzir o trabalho sob orientação deste Manual;
- c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;
- e) pôr em discussão as propostas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- f) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- g) ser imparcial na condução do plenário;
- h) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;
- i) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria. j) dar início, presidir e encerrar as sessões.

Art. 62 - Direitos:

- a) dar o voto de “Minerva” no caso de empate na votação;
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;

- c) nomear as Comissões necessárias, juntamente com a Diretoria.

Seção 4^a. - Dos Delegados

Art. 63 - Deveres:

- a) participar de todas as Sessões de reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) obedecer às ordens da presidência e às orientações deste Manual;
- e) aceitar as decisões da maioria;
- f) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;
- g) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

Art. 64 - Direitos:

- a) solicitar a palavra para discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, a ordem será definida pela Mesa;
- b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;
- c) pedir um aparte ao orador, que será concedido por este, com consentimento do presidente da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

Seção 5^a. - Das Propostas

Art. 65 - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Somente os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

Parágrafo único: É facultada, na plenária local, a apresentação de proposta por escrito.

Art. 66 - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

Art. 67 - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

Art. 68 - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item, vota-se apenas aquele item em separado.

Parágrafo único: O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

Art. 69 - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a nova proposta seja apresentada por quem votou favoravelmente e deverá ser aprovada por 2/3 do Plenário.

Art. 70 - Quando o assunto exigir estudos especiais poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

Art. 71 - Quando a discussão precisar ser adiada cabe a proposta de “deixar um assunto sobre a mesa”, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.

Art. 72 - Quando o Plenário julgar necessário, poderá pedir discussão de uma matéria em Sessão informal.

Art. 73 - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir “votos” a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

Parágrafo único: O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado para votar.

Art. 74 - Esgotado o Horário Regimental, o mesmo poderá ser prorrogado mediante proposta.

Art. 75 - A proposta “pela ordem” tem por objetivo chamar a atenção do Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão. **Art. 76** - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

- a) prorrogar a sessão;
- b) pedido de votos;
- c) deixar um assunto sobre a mesa;
- d) encaminhar um assunto a uma Comissão;
- e) dividir uma proposta em partes.

Parágrafo único: Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

Art. 77 - As propostas devem ser apresentadas em termos de resolução e devem obedecer à seguinte graduação:

- a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
- b) resolve-se sugerir ou recomendar (pode ou não ser cumprido);
- c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido).

Art. 78 - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário devem ser redigidos em forma de resolução.

Secção 6^a. – Da Discussão

Art. 79 - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 76 deste Regimento.

Art. 80 - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo, observando o Art. 84 deste regimento.

Art. 81 - Qualquer sócio ou delegado, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

Art. 82 - Quando se pretende ganhar tempo em assuntos em que haja acordo geral e se deseja uma troca de pontos de vista mais intenso entre os sócios ou Delegados, pode-se pedir que haja suspensão temporária da praxe parlamentar da discussão. Findo o tempo determinado, vota-se o assunto.

Art. 83 - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

Art. 84 - A palavra será concedida aos oradores inscritos pelo tempo determinado pela mesa após consulta ao plenário na primeira vez que falar, no caso de réplica, pelo mesmo tempo; e no caso de tréplica, pela metade do tempo.

Secção 7ª. - Das Votações e Eleições

Art. 85 - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação de matérias em cada caso.

Art. 86 - Só tomarão parte na votação os sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.

Art. 87 - São processos usuais da votação:

- a) levantar as mãos ou pôr-se em pé para assuntos comuns;
- b) voto secreto, quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições.

Art. 88 - Os membros da Mesa terão direito a voto.

Art. 89 – Somente será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

Art. 90 - As eleições na UMP local obedecerão a seguinte ordem:

- a) serão feitas anualmente, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim;
- b) somente poderão votar os Sócios Ativos presentes;
- c) somente poderão ser votados os sócios ativos, presentes no plenário, que forem membros da Igreja;
- d) a eleição será feita cargo por cargo;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados; f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos.
- g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.

Art. 91 - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b) somente poderão votar os Delegados credenciados;
- c) somente poderão ser votados os Delegados que forem membros da Igreja Presbiteriana do Brasil há mais de um ano;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo

Plenário;

- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados; f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;
- g) em caso de empate entre candidatos no terceiro escrutínio, o critério para desempate será a maior idade do candidato.
- h) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas ou na ausência deste outro representante do respectivo Concílio, logo após a eleição.

Seção 8ª. - Dos Relatórios

Art. 92 - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

- a) os relatórios, se da Sociedade local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do Secretário Presbiteral; se forem da Confederação Sinodal, serão

encaminhados ao Sínodo, através do Secretário sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através do Secretário Nacional;

b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da UMP como um todo, devendo ser o mais abrangente possível, incluindo cada secretaria de atividade e também a parte estatística;

c) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a UMP local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;

d) no caso da UMP local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a UMP local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional;

e) assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;

f) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;

g) relatório das Comissões Especiais: deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;

h) relatório da Tesouraria: deve ser apresentado na UMP local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;

i) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos, devendo o Tesoureiro encaminhar o Relatório, Fluxo de Caixa e Documentos;

j) relatórios de Delegados: os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam, quando solicitado pelo Concílio a que eles se jurisdicionam.

Seção 9ª. - Dos Livros e Documentos

Art. 93 - A UMP local terá os seguintes documentos:

- a) Livro de Atas ou Registro de Atos das plenárias;
- b) Fluxo de caixa;
- c) Presença de sócios nas plenárias.

§ 1º - Os documentos devem ser arquivados e compor o arquivo da UMP e/ou igreja, de forma eletrônica ou manuscrita, seguindo o padrão estipulado no Manual de Confecção de Atas Eletrônicas, ou similar, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - Os documentos, relatórios e estatísticas da UMP serão examinados pelo Conselho da igreja.

Art. 94 - As Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional terão os seguintes documentos:

- a) Livro de Atas ou Registro de Atos da Comissão Executiva;
- b) Livro de Atas ou Registro de Atos dos Congressos;
- c) Fluxo de caixa;

d) Presença dos delegados nos Congressos.

§ 1º - Os documentos devem ser arquivados e compor o arquivo da UMP. § 2º - Os livros de Atas ou dos Registros de Atos da Comissão Executiva, dos Congressos e da Tesouraria serão examinados pelos seus respectivos Congressos.

Art. 95 – Os livros de Atas serão confeccionados obedecendo às seguintes especificações:

- 1) Todas as páginas utilizadas deverão ser padronizadas no tamanho (A4).
- 2) O livro iniciará com o competente Termo de Abertura no começo da primeira página, firmado pelo presidente em atividade da UMP local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional.
- 3) O Termo de Encerramento será feito quando do fechamento do livro, pelo presidente em atividade.
- 4) Mediante justa razão, que será registrada em documento oficial, é lícito à UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, será feito um Termo de Cancelamento na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento.
- 5) Em caso de registro manuscrito:
 - a) Todos os livros do trabalho da Sociedade devem ser oficializados e padronizados no tamanho Ofício;
 - b) o mesmo deve ser encadernado com capa dura e etiqueta na capa, informando a que se destinam;
 - c) ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.
 - d) É facultado, em cada início de gestão, à diretoria da UMP local, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional escolher a forma dos registros que poderá ser livro de Atas ou Livro de Registro de Atos (modelo no anexo).
- 6) Os Livros de Registro de Atos (também chamados de “memória de reunião”) podem ser: da Comissão Executiva, das Plenárias e dos Congressos (verificação de Poderes e Sessões Regulares).

Art. 96 - Os Livros de Atas ou Registros de Atos serão armazenados temporariamente em pastas, sendo cada página armazenada em plástico transparente. Ao completar um total de 50 (cinquenta) ou, no máximo, até 100 (cem) páginas, excluindo-se os termos de abertura e encerramento, fica encerrado o livro de Atas ou Registro de Atos correspondente. As páginas devem ser encadernadas, com sistema de grampo fixo ou similar; a encadernação em espiral não é permitida, por permitir fácil adulteração. Deverá ser confeccionada uma capa para o Livro de Atas ou Registro de Atos, a qual deverá conter as seguintes informações: Número do Livro e Sociedade a qual se refere.

Art. 97 – Deverão existir os seguintes tipos de livros:

- 1) Livro da Comissão Executiva: aquele destinado a registrar as reuniões da Comissão Executiva da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.
- 2) Livro das Plenárias: aquele destinado a registrar as Reuniões Plenárias da UMP local.
- 3) Livro de Tesouraria: destinado ao registro do fluxo de caixa.
- 4) Livro dos Congressos: usado para registrar o Congresso da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Os casos omissos no presente Guia serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação da Plenária. Pela diretoria da Federação, da Confederação Sinodal e Confederação Nacional, sob supervisão dos respectivos secretários de causas e aprovação ad referendum dos seus Congressos.

Art. 99 - Este Guia de Trabalho das Sociedades Internas só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio da IPB, ou pela sua Comissão Executiva por delegação do SC-IPB.

Art. 100 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

MODELO DE REGISTRO DE ATOS

Todos os Registros de Atos citados neste manual devem conter as informações apresentadas no modelo abaixo; pode-se, entretanto, incluir dados e alterar o formato do documento conforme a necessidade.

Registro de Atos nº		Confederação Nacional da Mocidade Presbiteriana	
Data: / /	Hora de Início:	Término:	
Local:	Cidade:		UF:
Endereço:			
Presidente da reunião:			
Presentes:			
Diretoria:			
Secretários:			
Conselheiro:			
Delegados (Congressos Federação e Confederações): Visitantes:			
Ato Devocional:			
Pauta: Eleição da nova diretoria: Recepção de novos Planejamento de atividades: Demissão de sócios: Qualquer decisão aprovada	 membros: pelo plenário:		
Resoluções: Eleição da nova diretoria: Recepção de novos membros: Planejamento de atividades: Demissão de sócios: Qualquer decisão aprovada pelo plenário:			
Observações:			
Assinatura do Secretário			

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O Registro de Atos deve ser realizado na hora da reunião, no presente do indicativo e arquivado em livro próprio.

- 1) Quando se tratar de Congressos com mais de uma Sessão, deverá ser feita a leitura do Registro de Atos de cada uma delas, logo após a abertura da Sessão seguinte.
- 2) O Registro de Atos da última Sessão do Congresso será lido e aprovado após o encerramento dos trabalhos.

ALEGRES NA ESPERANÇA FORTES NA FÉ DEDICADOS NO AMOR UNIDOS
NO TRABALHO

www.ump.org.br

